



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA(NPJ)
FAMAP**

Macapá/AP
Dezembro/2007

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade reger a estrutura e as atividades de Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, órgão vinculado ao Curso de Direito da FAMAP.

Art. 2ª - Constituem atividades do NPJ:

- a) oferecer assistência jurídica à comunidade carente, na forma da lei, de modo a efetivar a solução de conflitos e o acesso à justiça;
- b) proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da FAMAP a participação em situações simuladas e reais, para o exercício nas áreas profissionais da Advocacia, da Magistratura, do Ministério Público e das demais Carreiras Jurídicas.

Art. 3º - O NPJ deve buscar, no âmbito de todas as suas atividades, o entrelaçamento do ensino, pesquisa, extensão.

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão de coordenação, supervisão, controle e acompanhamento das atividades de estágio e prática do Curso de Direito, respeitadas as competências específicas do Colegiado de Curso, previstas em Regimento.

Art. 5º - O NPJ é formado pelo conjunto de Professores de Prática Jurídica, os advogados-orientadores do Serviço de Assistência Jurídica, Estagiários, secretária e por um Coordenador, cabendo a este todas as atividades expressamente previstas neste Regulamento, além de outras atinentes ao exercício do cargo.

Art. 6º - Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

- I - fixar as atividades e os programas pertinentes à prática jurídica;

II - fixar as atividades e o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

III - aprovar os instrumentais administrativos necessários ao bom funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, em todas as suas atividades;

IV - Celebrar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Escritórios de Advocacia e com outras Entidades Públicas, Judiciárias, Empresariais, Comunitárias e Sindicais, que julgar convenientes;

V - fixar critérios e condições para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas ou privadas;

VI - fixar critérios de seleção de estagiários para as vagas de estágios internos e externos;

VII - coordenar, supervisionar e avaliar projetos alternativos de estágio e de prática profissional;

VIII - propor ao Colegiado de Curso a alteração deste Regulamento.

Art. 7º - Ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica compete:

I - implementar e supervisionar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica

II - fixar a carga horária correspondente a cada uma das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

III - indicar e coordenar os professores das disciplinas do Núcleo de Prática Jurídica e os advogados-orientadores do Serviço de Assistência Jurídica;

IV - assinar as correspondências, certidões, Termos e declarações referentes aos estágios realizados junto ao NPJ;

V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 8º - Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

I - manter arquivo de controle de frequência;

II - manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referente ao estágio;

III - expedir todas as declarações e certidões pertinentes às atividades do Núcleo, respeitadas as competências específicas do Coordenador;

IV - manter arquivo de controle de todos os convênios celebrados pelo Núcleo de Prática Jurídica, bem como fichas individuais de todos os estagiários;

V - manter atualizado cadastro de clientes do NPJ, devendo ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento;

VI - manter atualizada a agenda de audiência referente a processos ajuizados;

VII - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem atribuídas.



Núcleo de Prática Jurídica -FAMAP

Art. 9º - Das decisões do Núcleo de Prática Jurídica, cabe recurso ao Colegiado de Curso, na forma do Regimento da Faculdade.

DO ESTAGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 – O Núcleo de Prática Jurídica destina-se à realização de atividades práticas e simuladas, forenses e não forenses, de modo a propiciar aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional.

Art. 11 - Os programas do Núcleo de Prática Jurídica são desenvolvidos por meio de aulas práticas, simulações do Fórum Experimental, Serviço de Assistência Jurídica, visitas ou comparecimento a Cartórios, Audiências, Secretarias e Tribunais, além de pesquisas de jurisprudência e de técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação.

Parágrafo Único. O Fórum Simulado compõe-se de infra-estrutura e equipamentos específicos que representam, adequadamente, audiências e sustentações, devendo ser instalado em espaço físico adaptado às diversas atividades nas áreas cível, criminal e trabalhista.

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - SAJU

Art. 12. O SAJU tem por objetivos:

I-Ser um núcleo de formação técnica, profissional e humanista dos alunos de graduação do bacharelado em direito, promovendo o desenvolvimento das respectivas potencialidades no âmbito jurídico, bem como o fomento ao exercício da plena cidadania própria e de terceiros;

II- Defender os direitos e interesses jurídicos, quer judiciais ou extrajudiciais, dos titulares de assistência jurídica gratuita nos termos da lei, diretamente ou em convênio com a Defensoria Pública, com o Juizado Especial ou outras Entidades;



Núcleo de Prática Jurídica -FAMAP

III- Promover a participação dos alunos na realização de atividades práticas jurídicas, forenses e da organização judiciária, orientando, controlando, supervisionando e avaliando;

IV- O SAJU, poderá prestar onerosamente serviços de assessoria jurídica a empresas de pequeno porte.

§ 1 – As atividades, caracterizadas por prestação dos serviços gratuitos supramencionados, realizar-se-ão nas áreas Cível, Família e Sucessões, Penal, Trabalhista, Previdenciário, Acidentário e Consumidor, dentre outras que poderão ser criadas, bastando que o interessado preencha os requisitos da lei, mediante orientação jurídica em geral e/ou atividades judiciais por procuração com cláusula **ad judicium** aos advogados-orientadores do SAJU, outorgada pelos titulares do direito ao atendimento.

§ 2 - Para o cumprimento de seus objetivos serão observados as seguintes diretrizes gerais:

A - Compatibilização de seus trabalhos com as orientações da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá - OAB/AP;

B - Adequação de seus projetos e atividades à política estabelecida pelo Curso de Direito da FAMAP;

C - Articulação com outros entes públicos ou privados sem fins lucrativos e escritórios universitários que se dediquem à atividades de assistência judiciária gratuita, objetivando a uniformização de práticas e procedimentos para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 13 – Serão realizadas, sob a orientação dos advogados-orientadores, atividades judiciais e administrativas, relativas ao estágio forense, prestadas na forma de assistência judiciária gratuita.

Art. 14 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica

I – Representar o SAJU junto a quaisquer entidades;

II – Coordenar, acompanhar e controlar o bom andamento das atividades do SAJU;

III - Adequar o funcionamento do SAJU às políticas e orientações do Curso de Direito da FAMAP, bem como da OAB/AP;

Art. 15. Compete aos advogados-orientadores de cada área:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor no SAJU, na FAMAP, no Curso de Direito e na OAB/AP;

II – Ministrando aos alunos-estagiários, atividades práticas, orientando-os em processos reais, seja no setor de atendimento aos clientes, com relatórios das atividades, inclusive das audiências judiciais pertinentes ao estágio forense;

III – Providenciar para que os estagiários e as partes sejam atendidas com urbanidade e presteza;

IV – Propiciar aos alunos efetivos exercícios profissionais e de cidadania, com a abordagem crítica dos seus problemas e responsabilidades, inclusive as de ordem ética;

V – Propiciar, organizar e supervisionar o comparecimento dos estagiários às audiências, cartórios, tribunais, delegacias policiais, estabelecimentos penitenciários, repartições públicas em geral, entidades sindicais e organizações não governamentais conveniadas;

VI – Avaliar e atribuir carga horária às tarefas e atividades desenvolvidas no estágio;

VII – Entregar ao estagiário e dele receber autos e cópias de documentos das partes, bem como livros e outros necessários ao cumprimento das tarefas;

VIII – Verificar a correção e fidelidade dos relatórios dos estagiários, coibindo qualquer fraude ou tentativa;

IX – Comunicar à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica qualquer anormalidade ou irregularidade identificada, sugerindo as providências cabíveis;

X – Comparecer ao SAJU e aos atos processuais com assiduidade e pontualidade;

XI – Primar pela atualização das pastas das atividades desenvolvidas pelos alunos;

XII – Colaborar na administração do SAJU.

§ 1 – Os advogados-orientadores são responsáveis pela supervisão imediata dos trabalhos desenvolvidos no escritório, não sendo permitido que no horário de plantão o estagiário fique sem orientação, ou ocorrência de práticas incompatíveis com as atividades do SAJU.

Art. 16 - Pelo não cumprimento das normas estabelecidas no Código de Ética, Estatuto e Resoluções da OAB/AP e no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nas normas internas da FAMAP, ficam os advogados-orientadores sujeitos às seguintes sanções:

- 1) Advertência verbal;
- 2) Advertência escrita;
- 3) Perda de cliente;
- 4) Suspensão de até 30 dias;
- 5) Encaminhamento de dispensa pela Coordenação do NPJ-SAJU à FAMAP.

§ 1. A penalidade de Advertência verbal ou escrita bem como as demais serão aplicada por ato do titular da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;

§ 3. Na hipótese do item 5, fica assegurado ao interessado o direito de recurso por escrito, no prazo de 5 dias, contados da data da ciência da deliberação formal de aplicação da penalidade, a ser exercido junto à FAMAP.

Art. 17. Aos estagiários poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 1) Advertência verbal;
- 2) Advertência escrita;
- 3) Subtração de carga horária de estágio;
- 4) Perda do cliente;
- 5) Exclusão do SAJU.

I - Serão aplicadas sanções nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras:

§ 1. Será aplicada penalidade de Advertência, por escrito, nos seguintes casos:

- falta de acompanhamento processual das causas;
- falta de arquivamento das peças processuais, independente de terem sido elaboradas no Escritório;
- ausência ao Escritório no horário determinado;
- não observação dos despachos dos orientadores lançados nas pastas;
- desídia do estagiário no atendimento ao cliente;
- retenção de documentos.

§2. Será aplicada a penalidade de perda de horas, nas hipóteses a seguir:

- 01 hora em caso de reincidência nas condições prevista anteriormente,
- 01 hora no caso de o cliente procurar o estagiário, em seu horário de plantão e não encontrá-lo;
- 02 horas na hipótese de o estagiário não mover a ação em 30 dias, a qual se vinculou;
- 02 horas pelo não comparecimento às audiências de seus clientes;
- 02 horas em hipótese de não atender aos despachos publicados que não causar prejuízo processual.

§ 3. Será aplicada a penalidade da perda do cliente nos seguintes casos:

- em ocorrendo reincidência quanto aos ítems anteriores;
- em caso de comparecimento da cliente ao escritório, por mais de duas vezes, consecutivas ou não, sem avistar-se com o respectivo estagiário;
- não movimentação do processo pelo prazo de 60 dias.

§ 4. Será aplicada a penalidade de suspensão do estágio nos casos descritos a seguir:

- na reincidência de atos descritos na penalidade anterior;
- abandono de causa sem justo motivo;
- perda do prazo para praticar atos processuais.

§5 . Será aplicada a penalidade de exclusão do estágio nos seguintes casos:

- na reincidência da cláusula acima;
- nos casos de prática de atos que configurem conduta desonrosa para a Instituição, devidamente avaliada por três membros especialmente designados para este fim.

§ 6. Todas as sanções aplicadas serão lançadas na declaração de horas de estágio e ficarão arquivadas na pasta do estagiário.

Art. 18. Será constituído um Fundo formado por 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência obtidos em cada um dos processos judiciais vencidos sob o patrocínio do SAJU.

Parágrafo único: O Fundo será administrado pela FAMAP e deverá ser revertido, em melhorias para o NPJ.

Art. 19. Os honorários de sucumbência recebidos pelos advogados-orientadores, no exercício da advocacia pelo SAJU, serão partilhados pela metade se destinando 50% (cinquenta por cento) ao Fundo e 50% (cinquenta por cento) ao profissional que atuou do início ao fim da causa, em observância ao disposto no art. 21 e parágrafo único do Estatuto da OAB.

Parágrafo único: Na hipótese de mais de um profissional ter atuado no processo vencido em juízo, caberá a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica estabelecer a proporcionalidade aplicável a cada profissional, caso a caso, considerando o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) relativos aos honorários de sucumbência.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20 - São considerados Estagiários no Núcleo de Prática Jurídica todos os alunos matriculados nas respectivas disciplinas do Curso de Direito da FAMAP, competindo-lhes realizar as atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º Somente os acadêmicos regularmente inscritos em estágios externos credenciados pela NPJ da IES estarão dispensados das atividades do NPJ, pelo período de 04(quatro) semestres, salvo em casos de mutirões que visem atividades jurídico-sociais.

§ 2º Os alunos citados no parágrafo anterior não estão excluídos das disciplinas de prática jurídica, bem como de apresentar relatórios de seus estágios externos em períodos previamente estabelecidos pela Coordenação do NPJ.

Art. 21. São direitos dos estagiários:

- I - Ser assistido e orientado, no desempenho de suas funções, pelos professores e advogados- orientadores;
- II - Gozar férias no determinado pelo NPJ-SAJU, ou em outro período autorizado pela Coordenação;
- III - Às horas de estágio efetuadas na forma estabelecida pelas Resoluções da OAB/AP que passam a fazer parte integrante do presente Regulamento;

- IV - A se desligar a qualquer tempo, mediante requerimento, com perda ou não da carga horária, face sua situação peculiar no SAJU, fazendo jus a certidão onde constará a carga horária efetivamente cumprida;
- V - Receber somente clientes que preencham os requisitos da lei;
- VI - A receber um exemplar do presente Regulamento;
- VII – Contar com assistência na elaboração de todas as peças jurídicas que deverão ser assinadas pelo professor ou advogado-orientador e pelo estagiário;
- VIII – Agendar entrevista pessoal com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 22 - São deveres dos Estagiários:

- I - freqüentar as atividades para as quais forem convocados;
- II - atender clientes e manter organizadas as pastas dos clientes com cópias de todas as peças processuais;
- III - manter a Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica informada e atualizada sobre as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos de sua responsabilidade;
- IV - cumprir seus plantões e acatar a escala de trabalho determinada pelo Núcleo de Prática Jurídica.
- V - Se comprometer a cumprir o presente Regulamento, bem como as normas da OAB/AP;
- VI – Tratar as partes, colegas, professores, advogados, funcionários e os demais integrantes do NPJ com urbanidade e respeito;
- VII - Receber e bem atender o cliente, pugnar por seus direitos, em qualquer área do Direito, inclusive administrativa;
- VIII– Atuar com empenho, pontualidade, seriedade e dedicação, zelando pelo correto cumprimento dos atos processuais, prazos, bem como pela integridade dos autos dos processos;
- IX - Preencher e manter atualizada a ficha de acompanhamento de causas que lhe serão confiadas;
- X - Preencher o formulário de dados necessário do estudo e aceitação do caso concreto apresentado pelo cliente;
- XI - Manter uma cópia de todas as peças jurídicas que elaborar na pasta do cliente, passando estas a constituir o acervo;
- XII - Retirar, somente quando autorizado, peças jurídicas, documentos, livros e material de uso, mediante recibo em livro próprio ou entrega da carteira da OAB;

XIII - Usar os microcomputadores, telefones ou quaisquer outros instrumentos exclusivamente para viabilizar os interesse do cliente, da justiça e do NPJ;

XIV - Lançar o nome do cliente no livro tomo e abrir pasta de cliente somente após a distribuição da respectiva causa ao Juízo competente, entregando ao advogado-orientador os documentos de clientes cujos casos não foram concretizados.

XV - Permanecer nas dependências durante o tempo de seu plantão.

XVI - Comunicar ao advogado-orientador e à secretaria a designação de audiência de causa sob sua responsabilidade, especificando, na agenda própria, o Juízo, tipo de ação, nome das partes, hora da audiência, e seu próprio nome, à qual deverá comparecer;

XVII - Chamar o cliente para ciência da audiência, fazendo com que assine o livro próprio.

XVIII - Inteirar-se dos avisos afixados no quadro respectivo do NPJ.

Art. 23 - Os estágios profissionais de advocacia, de caráter extracurricular, podem ser realizados por graduados em Direito, obedecidas as regras fixadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, devendo submeter-se a todas as normas disciplinares.

Art. 24 - A não observância de qualquer dos preceitos contidos neste Regulamento será considerada falta grave, podendo acarretar a suspensão ou até mesmo a expulsão ao estagiário que a cometer.

Parágrafo 2º - A apuração da falta cometida pelo estagiário será apurada em reunião do NPJ, especialmente convocada para este fim, onde será deliberada a punição a ser aplicada.

DA AVALIAÇÃO

Art. 25 - A verificação do aproveitamento das atividades realizadas deve levar em conta:

I - a frequência e a participação em, no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades simuladas e reais a que estiver submetido o Estagiário no Núcleo de Prática Jurídica;

II - as outras formas de avaliação do desempenho escolar, inclusive no Serviço de Assistência Jurídica , que serão fixadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.



Núcleo de Prática Jurídica -FAMAP

Art. 26 - Para fins de avaliação, a cada um dos trabalhos apresentados ou atividades desenvolvidas pelos Estagiários de acordo com tabela a ser definida pela Coordenação de Núcleo de Prática Jurídica.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 27 - As atividades do Núcleo de Prática Jurídica podem ser complementadas mediante convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Entidades Públicas, Judiciárias, Empresariais, Comunitárias, Sindicais e Escritórios de Advocacia que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em Juizados Especiais, que venham a ser instalados nas dependências da FAMAP, na forma da legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O presente Regulamento pode ser alterado pelo Colegiado de Curso, no todo ou em parte, mediante proposta do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 29 – As questões omissas neste regulamento serão dirimidas, por uma comissão formada pelo Coordenador do NPJ, (01) advogado orientador de prática jurídica e um (01) Professor de Prática Jurídica.

Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 2008.

Kátia Francinete Oliveira Cabeça Neves

Laércio Nunes Mendes

Anísio Antonio Meinerz

Suanny do Socorro Semblano Viana

Renato Tavares Rangel

Luiz Carlos Rocha